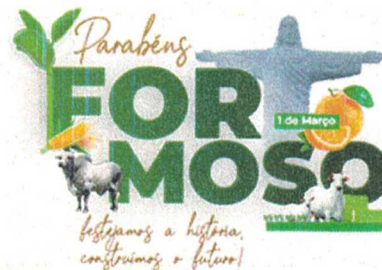




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 13 de livro próprio
às 13:30 h. Data: 04/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 739, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 03/10/2023.

Valton G. R. Bonuás
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Comdec do Município de Formoso (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, identificada pela sigla Comdec, do Município de Formoso (MG), diretamente subordinada ao Prefeito, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições e conceituações básicas:

I – **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e

IV – **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

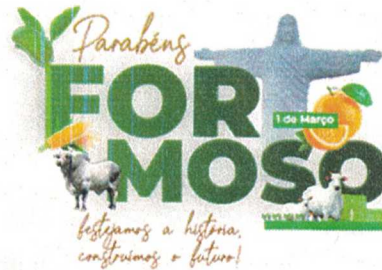
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 739, de 3/10/2023)

Art. 3º A Comdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Comdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec.

Art. 5º A Comdec compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico; e

V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da Comdec será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município de Formoso.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec será organizado, composto e regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, sendo que o colegiado contará com Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, bem como para desempenhar as funções de Coordenador, Secretário, Gerentes dos Setores Técnico e Operativo da Comdec, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

(38) 3647-1552
gabinete@formoso.mg.gov.br
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 3 da Lei n.º 739, de 3/10/2023)

Parágrafo único. A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, a Unidade Gestora de Orçamento – UGO, cabendo a sua gestão ao titular Coordenador da Comdec.

Parágrafo único. A Unidade Gestora de Orçamento – UGO fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11. São atribuições básicas do titular Coordenador da Comdec:

I – abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – inscrever a Comdec no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da Comdec;

IV – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V – prestar contas junto ao Governo Federal, no âmbito do ministério da área nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada; e

VI – executar outras atribuições correlatas.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

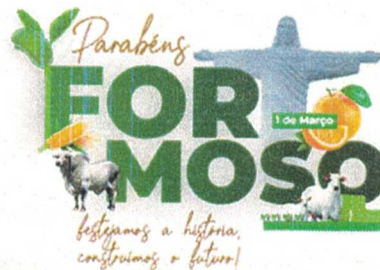
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 739, de 3/10/2023)

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto, inclusive com detalhamento normativo das atribuições e competências da Comdec, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Formoso.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal n.º 259, de 18 de outubro de 2005.

Formoso, 3 de outubro de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)